



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 593/SEGJUD.GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Divulga os órgãos fracionários do Tribunal Superior do Trabalho que serão integrados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, bem assim o total de processos que serão atribuídos a Sua Excelência na 7ª Turma e na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando as vagas existentes na 7ª Turma e na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais,

considerando o disposto no art. 92-A, *caput* e §§, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros integrará a 7ª Turma e a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

**Art. 2º** Na 7ª Turma serão distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, por compensação, 1.402 processos, sendo 561 Recursos de Revista e 841 Agravos de Instrumento em Recurso de Revista, conforme critério preconizado no art. 92-A, § 2º, do RITST, montante que se somará ao acervo vinculado à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida (12.187 processos), perfazendo o total de 13.589 processos.

**Art. 3º** A Secretaria-Geral Judiciária observará os seguintes acréscimos percentuais à distribuição normal diária do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, até que se esgote a compensação:

- a) 15% para a classe processual Recurso de Revista, e
- b) 10% para a classe processual Agravo de Instrumento em Recurso de

Revista.

**Art. 4º** Na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros receberá os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Publique-se.**

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**